



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº 1.713/2010

Data: 29.12.2010

EMENTA: Autoriza doação de imóvel ao Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes, para instalações físicas do escritório do DNIT através da AHRANA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação, ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ sob nº 04.892.707/0001-00 – Autarquia Federal, através da AHRANA – Administração da Hidrovia do Paraná, um terreno de propriedade do município, identificado por: uma área de 1.398,75 m² (perímetro 149,93 m.), (destacada de uma área maior de 299.139,02 m² – matrícula nº 13.235 do CRI de Guaíra – PR.), cidade de Guaíra – Estado do Paraná, com as seguintes medidas, limites e confrontações: a partir do vértice PMG-20 cravado junto a área do Corpo de Bombeiro Comunitário - Defesa Civil, segue rumo 69º 13' 31" SE, confrontando com a área de 215.818,24 m², numa distância de 35,00 metros até o vértice PMG-21, onde com deflexão a direita segue rumo 20º 46' 29" SW, confrontando com a área de 215.818,24 m², numa distância de 39,93 metros até o vértice PMG – 22, onde com deflexão a direita segue rumo 69º 20' 31" NW, confrontando com a Rua Bandeirantes, numa distância de 35,00 metros até o vértice PMG – 23, onde com deflexão a direita segue rumo 20º 46' 29" NE, confrontando com a área do Corpo de Bombeiro Comunitário – Defesa Civil, numa distância de 40,00 metros até o vértice PMG-20, que foi o ponto de partida desta descrição.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área de uso comum do povo descrita no *caput* que passará a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º. A presente doação destina-se à instalação de oficina de reparos da sinalização náutica, departamento técnico, almoxarifado para guarda e conservação de peças e materiais, e a área externa para abrigo de barcos e estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Resolvida a doação, perderá o donatário o direito a qualquer indenização, compensação ou retenção sobre as obras, edificações, benfeitorias ou investimentos realizados, seja de que natureza for, passando estas a integrar o patrimônio do Município.

Art. 3º. O imóvel ora doado não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, devendo o mesmo reverter ao patrimônio do Município de Guaíra, caso o DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não destine o imóvel para a finalidade da presente doação ou não necessite mais do mesmo.

Art. 4º. Se dentro do prazo estipulado de 2 (dois) anos, o DNIT deixar de operar ou manter ativo o local objeto de doação, o imóvel reverterá ao município, com todas as suas acessões físicas.

Art. 5º. Toda construção a ser edificada sobre o imóvel doado deverá se obter alvará de licença municipal.

Art. 6º. As despesas de Lavratura, Registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas do donatário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra - Pr., em 29 de dezembro de 2010.

DR. MANOEL KUBA,
Prefeito Municipal.